



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Coordenadoria de Administração

DESPACHO

Informação nº 084/2026 – SGC-CA

Nº do Processo: 014.00000054/2026-72

Interessado: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Assunto: Contratação de empresa para fornecimento de solução integrada de comunicação e conectividade - PEFI

Tratam os autos de contratação de serviços de solução integrada de comunicação e conectividade, contemplando serviços de telefonia IP, acesso à internet dedicada, solução de rede gerenciada com Wi-Fi, fornecimento de equipamentos e suporte técnico.

Os serviços contemplam as seguintes características:

01 (um) serviço de PABX em nuvem, com 10 (dez) ramais e ligações ilimitadas;

01 (um) link dedicado de internet com velocidade mínima de 100 Mbps com roteador e garantia de banda;

01 (um) serviço de gerenciamento de rede (SD-WAN) com disponibilização de 01 (um) ponto de acesso Wi-Fi;

Fornecimento, de 10 (dez) aparelhos IP compatível com a solução;

Fornecimento de 01 (um) switch gerenciável e compatível com a solução.

A contratação é solicitada pelo setor Tecnologia da Informação e visa disponibilizar os serviços de telefonia IP, internet e rede gerenciada no espaço denominado Casa 19, localizado no Parque Estadual das Fontes do Ipiranga – PEFI, que passará a ser utilizado pelos projetos desta Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, como, por exemplo, o Polo de Empregabilidade.

À vista dos elementos do processo, foi realizada pesquisa de preços e a pessoa jurídica TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, ofertou o menor valor total de R\$ 27.679,00 (vinte e sete mil, seiscentos e setenta e nove reais) para o período de 12 (doze) meses.

O valor ofertado pela pessoa jurídica TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, é vantajoso para a Administração, pois se encontra abaixo das cotações efetuadas. Ademais, foi realizada pesquisa de contratações semelhantes no Portal Nacional de Contratações Públicas, que apontou valores superiores, conforme documento juntado aos autos - documento

O Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas indicou a existência de recursos para a realização da contratação.

A pessoa jurídica TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, possui todas as certidões em plena validade, o que demonstra sua regularidade jurídica e fiscal, estando, portanto, habilitada a ser contratada pela Administração Pública.

A minuta contratual foi juntada ao processo devidamente preenchida de acordo com o modelo disponível em <https://compras.sp.gov.br/agente-publico/toolkits-documentos-padronizados/>.

O Decreto Estadual nº 68.304/2024 admite a dispensa de licitação sem disputa eletrônica, desde que justificada a vantagem para a Administração. Portanto, atendida a exigência estabelecida no referido Decreto, pois o preço é vantajoso para a Administração e há necessidade de se realizar a contratação com a maior brevidade pois a Coordenadoria de Desenvolvimento de Programas da Pasta necessita que seja iniciada a prestação de serviços ao público, pelo Polo de Empregabilidade Inclusiva, já no próximo dia 16/03/2026.

A Resolução PGE nº 55, de 30 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/12/2023, dispensa a análise e emissão de parecer jurídico pelas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado no caso de contratações diretas de pequeno valor com fundamento no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, quando realizadas com a utilização das minutas padronizadas pela Procuradoria Geral do Estado.

As Orientações Consolidadas SubG-Cons PGE/SP, Versão 1/2025 (2.1.2025), disponível em <https://www.portal.pge.sp.gov.br/site-pge/minutas-padronizadas>, na página 63, corrobora o entendimento acima, conforme segue:

A Resolução PGE nº 55/2023 é aplicável a procedimentos de contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no artigo 75, I ou II do caput, e § 3º, da NLLC, sem disputa eletrônica, em que não há aviso de contratação direta?

Entende-se, em relação à Resolução PGE nº 55/2023, que a referência feita no inciso I do artigo 1º a “minuta de aviso de contratação direta padronizada” possui abrangência mais ampla do que o conteúdo do arquivo denominado “Aviso de contratação direta”, por abranger não somente este documento, mas também os respectivos anexos que tenham sido padronizados (especialmente termo de referência e contrato), e que, por razões meramente técnicas, constam de arquivos separados.

Como na hipótese da indagação também será utilizada a minuta padronizada mencionada (apenas sem o texto do Aviso), referida hipótese está disciplinada pelo inciso I do artigo 1º da Resolução PGE nº 55/2023.

No presente processo, foram utilizadas as minutas padronizadas pela PGE para a elaboração do Termo de Referência e do Contrato. Portanto, atendidos os requisitos estabelecidos na Resolução PGE nº 55, de 30 de novembro de 2023.

Atendendo as formalidades legais:

I – APROVO o Termo de Referência juntado aos autos (0099101525);

II - DISPENSO a licitação, sem disputa eletrônica, nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal 14.133/2021;

III - AUTORIZO a despesa no valor total de **R\$ 27.679,00 (vinte e sete mil, seiscentos e setenta e nove reais)** de acordo com a grade comparativa, observadas as normas regulamentares.

Coordenadoria de Administração,

Reinaldo Xavier Moreira
Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Xavier Moreira, Coordenador**, em 04/03/2026, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0099860769** e o código CRC **2D8FB717**.
